



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br](mailto:administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2.025**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

ENIO PADOVANI JÚNIOR  
Coordenadoria de Administração  
Câmara da Estância Turística de Salto  
2.025



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

50

### TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as diretrizes constantes na **Lei Federal n.º 14.133/2021** e o **Ato da Mesa n.º 06/2023**<sup>1</sup> (artigo 8º, inciso II, alínea 'b' e inciso IV; art. 33, §2º; artigo 69; artigos 70 ao 73, artigo 76 e artigo 93).

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO; ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i' e art. 40, §1º I Lei Federal n.º 14.133/2021)

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pacote de serviço de telefonia móvel para empresa, com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3 ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS ilimitado, acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitados, serviço de dados com tecnologia 5G e franquia mínima de dados de 10G, para 10 linhas, sendo que 05 linhas estão habilitadas e passíveis de portabilidade e fornecimento de chip (SIM CARD) para 5 novas linhas, com prefixo de DDD 11, pelo período de 24 meses.

- 1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços comuns e não se enquadra como artigo de luxo.
- 1.2. **Local de entrega dos produtos:** Avenida Dom Pedro II, nº 385 – Centro Salto/SP
- 1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 13.776,00 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais), considerando-se o valor médio apurado nos orçamentos retornados, obtidos junto às empresas Telefonica Brasil S/A e Claro S/A.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

A lista de serviços a serem entregues são os seguintes:

Item	Qtde	Descrição	Linhas habilitadas/ Portabilidade	A contratar
01		Pacote de serviço de telefonia móvel para empresa, com tecnologia digital, ligações VC-1, VC-2 e VC-3 ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMS		

<sup>1</sup> <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-veredores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

		ilimitado, acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitados, serviço de dados com tecnologia 5G e franquia mínima de dados de 10G, para 10 linhas, sendo que 05 linhas estão habilitadas e passíveis de portabilidade e fornecimento de chip (SIM CARD) para 5 novas linhas – prefixo DDD 11		
	05		(11) 97149-4469 (11) 97149-5240 (11) 97151-5608 (11) 99631-9120 (11) 97570-5741	
	05		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nova Contratação

### **3. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência é de fundamental importância tendo em vista que uma comunicação eficiente é fundamental e essencial para o bom funcionamento deste ente público, que exige transmissão de informações rápidas e confiáveis, de forma a tornar a decisão mais eficiente.

Internamente, os serviços de telefonia móvel visam possibilitar a comunicação entre os servidores que atuam permanentemente na execução dos trabalhos do Legislativo Municipal, possibilitando que os vereadores encaminhem seus documentos através de mensagens, os quais são considerados documentos oficiais em virtude de disposições regimentais, bem como a rapidez em comunicação de voz.

Ainda nessa mesma linha, os vários departamentos desta Casa mantêm contato constante com empresas prestadoras de serviços e fornecedores de bens comuns de uso desta Casa, facilitando as transações necessárias para a efetivação dos serviços.

Dessa forma, uma boa comunicação por parte da Câmara Municipal é essencial para o seu bom funcionamento.



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) deverão ser de característica pós-pago mensal com tecnologia digital de linha de voz, com ligações VC1, VC2 E VC3 ilimitadas para qualquer operadora, com envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, serviços de dados com tecnologia 5G, com franquia mínima de dados de 10 GB, para 10 linhas, compreendendo fornecimento de chip (SIM CARD's) para 5 nova linhas e manutenção das 05 linhas existentes, com prefixo de DDD 11.

- 4.1. Os chips deverão ser entregues em prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.
- 4.2. Os chips devem ser fornecidos de forma a se adaptarem aos três tamanhos de entrada de celulares (mini, micro e nano).
- 4.3. Em caso de defeito no chip fornecido, qualquer que seja a natureza, a contratada deverá substituí-lo por outro com as mesmas configurações e em plenas condições de operação.
- 4.4. Chamadas ilimitadas para telefonia fixa e móvel de todas as operadoras para ligações locais e de longa distância – VC1, VC2 E VC3.
- 4.5. Envio de mensagens SMS ilimitadas para telefonia móvel de todas as operadoras.
- 4.6. Serviço de roaming nacional de forma automática, sem custo adicional e sem necessidade de habilitação do acesso móvel ou qualquer outro equipamento, em todo território nacional.
- 4.7. Serviços de dados de internet móvel com franquia mensal de, no mínimo 10GB, para cada linha, incluindo assinatura de provedor de acesso à internet.
- 4.8. A tecnologia de conexão à internet deve ser a mais avançada em território nacional seguindo as determinações da ANATEL, em especial a tecnologia 5G, podendo ser usadas outras tecnologias de igual alcance na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades.
- 4.9. A Taxa de Transmissão Instantânea nominal deve ser de acordo com o mínimo recomendado pela ANATEL.
- 4.10. Disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consultas, conferências, identificação de chamada, correio de voz – SMS, ícones de serviços como correio de voz e SMS.
- 4.11. Realização da portabilidade dos números existentes, quando necessário, em conformidade com as normas da ANATEL.
- 4.12. A contratada deverá realizar a portabilidade no prazo máximo de 3 dias úteis, conforme art. 49, I do anexo a Resolução nº 731/1998 da ANATEL, observadas as alterações ou em conformidade com normas que venham substituí-la.
- 4.13. A data da efetiva portabilidade será ajustada entre a contratante e contratada, de forma que ocorra após o termino do contrato em andamento e sem que haja interrupção dos serviços.



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- 4.14. Disponibilizar canais de atendimento às solicitações dos usuários com sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via WEB e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada linha.
- 4.15. Dispor de área de cobertura em todo território nacional e que, em especial, atenda pelo menos 90% do município de Salto e do Estado de São Paulo.
- 4.16. Todos os serviços mencionados deverão ser prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, com exceção aos casos de interrupção programada, com comunicado à contratante com antecedência mínima de 03 dias úteis. No caso de interrupção na prestação do serviço por qualquer outro motivo, a contratada será responsável pela regularização da situação em um prazo máximo 24 horas.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO

- 5.1. Não haverá parcelamento na contratação.
- 5.2. Os serviços serão executados durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção.

### 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor valor total**.
- 6.2. Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e consultar:
  - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - 6.2.3. Relação de apenados – TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;



## *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**6.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**6.2.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.4.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 6.8.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:**
- 6.8.1.1. Pessoa física:** CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.8.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 6.8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.8.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**6.8.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**6.8.1.8. Ato de autorização** para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .;

**6.8.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.9. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**6.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**6.9.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**6.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.9.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- 6.9.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 6.9.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.9.10.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 6.10.** Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor:
- 6.10.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 6.10.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 6.11.** Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 6.11.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 6.11.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de fornecimentos congêneres;
- 6.11.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 6.11.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado



## *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. Para efeitos desta contratação, o instrumento de contrato será lavrado pelo setor competente, conforme o artigo 105 e 115, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2. Contudo, além do que é previsto no instrumento de contrato, a CONTRATADA fica vinculada a observância das regras contidas neste Termo de Referência.
- 7.3. O pagamento será efetuado mensalmente no dia 20 de cada mês, ficando a contratada obrigada a enviar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços com prazo máximo de 05 dias de antecedência.
- 7.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a contratada se responsabilizará em fazer as correções na Nota Fiscal/Fatura dos serviços no mês subsequente.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento final;

**8.1.3.** Comunicar a CONTRATADA por escrito, via e-mail ou Whatsapp, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.1.4.** Indicar um servidor que atuará como Gestor do Contrato, que acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da Contratada, podendo delegar à comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

**8.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



## *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**8.2.1.**A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

**8.2.2.**A Contratada deve cumprir o que consta no item 4 deste Termo de Referência;

**8.2.3.**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.2.4.**Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

**8.2.5.**Comunicar a CONTRATANTE, no prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.2.6.**Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.7.**Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**8.2.8.**A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

**8.2.9.**Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

**8.2.10.1.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**8.2.10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

**8.2.10.3.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;

**8.2.10.4.** A Contratada deve fornecer os contatos atualizados de telefone/WhatsApp/e-mail – de pessoa por ela credenciada – para que a



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

Contratante tenha condições de fazer contato sempre que for necessário, sempre mantendo os contatos atualizados junto à Contratante;

**8.2.10.5.** A Contratada também deve responder aos e-mails/mensagens de texto/ligações telefônicas que venham a ser enviadas pela Contratante tratando de quaisquer assuntos pertinentes ao serviço contratado;

**8.2.10.6.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de execução do objeto deste Termo de Referência e no Contrato; não transferindo à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar à Contratante em nenhuma hipótese, vez que os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Salto;

**8.2.10.7.** A Contratada fica responsável pelas despesas decorrentes da execução do serviço, arcando com todos os tributos, taxas, mão de obra, licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste Termo de Referência;

**8.2.10.8.** A Contratada fica responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Termo de Referência, ainda que ocorrido em dependência da Contratante;

**8.2.10.9.** A Contratada fica responsável por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste Termo de Referência;

**8.2.10.10.** A Contratada responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme item 14 do PAC – 2025

3.3.90.39.00



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300

Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP

e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

60

### **10. GARANTIAS**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

### **11. PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses.

### **12. SANÇÕES**

12.1. As sanções estarão previstas no contrato e no edital convocatório, sem prejuízo no que é disposto no capítulo V do Ato da Mesa nº 06/2.023<sup>2</sup>.

Estância Turística de Salto, 29 de abril de 2025.

*ocupação*  
**Rosângela Candelaria Mantovani Martins**

**Diretora do Legislativo e da Administração**

**Matrícula nº 04**

<sup>2</sup> <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>